

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Léo Moraes)

Estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão da análise da solicitação do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de cadastramento pelo beneficiário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão da análise da solicitação do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de cadastramento pelo beneficiário.

Art. 2º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º

.....

§ 13 O Poder Público terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão da análise da solicitação do auxílio emergencial de que trata o caput deste artigo, a contar da data de cadastramento pelo beneficiário.

§ 14 O Ministério Público fiscalizará o cumprimento do prazo disposto no § 13 deste artigo”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS tem feito várias vítimas

em todo o mundo. No Brasil, conforme números atualizados em 29 de abril de 2020, há um total de 78.162 casos confirmados e 5.466 mortes¹.

Certo é que essa crise provocada pelo novo coronavírus acarretará significativos impactos econômicos no Brasil. Segundo informações divulgadas pelo Banco Central no dia 27 de abril, a projeção para o PIB de 2020 segue caindo. Desta vez a estimativa é de queda de 3,34%². A população de uma forma geral será atingida por essa crise econômica. Todavia, as camadas mais pobres sentirão esse impacto de forma mais intensa.

Diante desse cenário, o Estado tem adotado medidas para mitigar os impactos econômicos da COVID-19, sobretudo em favor dos mais necessitados. Destacamos, a edição da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que instituiu o auxílio emergencial de R\$ 600,00 ao trabalhador que preencher os requisitos nela elencados.

Ocorre que diversos beneficiários, a despeito de se enquadrarem nos requisitos legais, estão encontrando dificuldades para receber o auxílio. Há relatos de problemas para gerar código para saque e de problemas graves na utilização do aplicativo para movimentação do dinheiro. Ou seja, apesar de terem seu direito reconhecido, muitas pessoas estão impossibilitadas de terem acesso ao mínimo necessário para sua sobrevivência nesse tempo pandemia.

Nesse sentido, este projeto de lei estabelece prazo para que o Poder Público responda à solicitação do auxílio emergencial. Entendemos que esse período de calamidade pública em razão de uma pandemia exige a pronta atuação do Estado em favor da população.

Sala de Sessões,

Deputado LÉO MORAES
PODEMOS/RO

¹Disponível em <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/29/brasil-tem-5466-mortes-por-coronavirus.ghtml>> Acesso em: 30 abr. 2020.

²Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/mercado-financeiro-projeta-queda-de-334-na-economia-este-ano>> Acesso em: 30 abr. 2020.